



**Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho**

# **Ação Rescisória**

## **1000780-97.2020.5.00.0000**

**Relator: ALBERTO BASTOS BALAZEIRO**

### **Processo Judicial Eletrônico**

**Data da Autuação:** 22/06/2020

**Valor da causa:** R\$ 10.000,00

**Partes:**

**AUTOR:** \_\_\_\_\_

ADVOGADO: FERNANDO TEIXEIRA ABDALA

PAGINA\_CAPA\_PROCESSO\_PJE

**RÉU:** \_\_\_\_\_

Fls.: 2



**Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho**

**PROCESSO Nº TST-AR - 1000780-97.2020.5.00.0000**

**AUTOR** : \_\_\_\_\_

ADVOGADO : Dr. FERNANDO TEIXEIRA ABDALA

**RÉU** : \_\_\_\_\_

GMABB/pv

### **D E C I S Ã O**

Trata-se de ação rescisória proposta por \_\_\_\_\_, visando desconstituir acórdão prolatado pela Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho nos autos do processo nº TST-RR-95700-85.2013.5.21.0018.

A autora, pessoa jurídica, requer a concessão do benefício da justiça gratuita, em razão da inatividade empresarial e condição econômica precária.

Examoio.

Conforme a diretriz da Súmula nº 463, II, desta Corte Superior, a concessão da assistência judiciária gratuita à pessoa jurídica depende da “*demonstração cabal de impossibilidade de a parte arcar com as despesas do processo*”.

Na espécie, a autora sustenta sua incapacidade de arcar com os custos do processo em razão de se encontrar inativa. Aduz que sofreu intervenção judicial e, ao seu término, foi “*devolvida aos sócios totalmente dilapidada e numa condição de absoluto abandono*”.

A autora logra demonstrar a prévia intervenção judicial e junta documentos tendentes a comprovar que possui débitos no patamar de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

Acresce que “*busca reparar, ao menos, parte dos prejuízos financeiros decorrente dos atos de gestão do interventor, por meio da ação 0803060-93.2012.8.20.0001, em trâmite perante a 5ª Vara de Fazenda Pública do TJ/RN*”, acostando documentação comprobatória.

Do exame das peças juntadas aos autos, comprehendo que a autora logrou demonstrar sua incapacidade econômica em arcar com as despesas processuais, notadamente o depósito prévio da ação rescisória.

Assim, **DEFIRO** à autora o benefício da justiça gratuita, isentando-a das despesas processuais, inclusive o depósito prévio.

Na forma do art. 238 do Regimento Interno do TST, **CITE-SE** a ré, a fim de que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente contestação.

Publique-se.

Brasília, 26 de agosto de 2022.

**ALBERTO BASTOS BALAZEIRO**

**Ministro Relator**

Assinado eletronicamente por: ALBERTO BASTOS BALAZEIRO  
Certificado por TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO:00509968000148  
<https://pje.tst.jus.br/pjekz/validacao/2208260141083720000005744211?instancia=3>

Número do documento: 2208260141083720000005744211

. - Juntado em: 26/08/2022 01:41:08 - f9feebf